

COMISSÃO NACIONAL DO TERRITÓRIO
ATA DA 33.ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Data: 30 de março de 2023

Hora de início: 10h30m

Hora de fim: 13h00m

Local: A reunião decorreu através de meios telemáticos

Estiveram presentes os seguintes representantes das entidades:

- Fernanda do Carmo, Presidente da Comissão Nacional do Território (CNT);
- José Pacheco, Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve);
- Carmen Carvalheira, Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo);
- Célia Ramos, Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR Norte);
- Eduardo Anselmo Castro, Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro);
- Pimenta Machado, Vogal da Agência Portuguesa para o Ambiente (APA, I.P.);
- Carlos Mendes, Diretor Nacional de Prevenção e Gestão de Riscos, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC);
- Rodrigo Dourado, em representação da Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente (CPADA);
- Rui Santos, Vice-Presidente do Conselho Diretivo da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP);

Não compareceram à reunião os representantes das seguintes entidades:

- Nuno Banza, Presidente do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.);
- Teresa Almeida, Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT);

Estiveram ainda presentes os seguintes participantes convidados, sem direito a voto:

- João Pinho, ICNF, I.P.;
- Maria João Pinto, A.P.A.;
- Nuno Ferreira; A.P.A.;
- Manuel Vieira, CCDR Algarve;
- Henrique Cabeleira, CCDR Algarve;
- Helena Mourato, CCDR Alentejo;
- Rosa Onofre, CCDR Alentejo;

- Carlos Pina, CCDR LVT;
- Linda Pereira, CCDR LVT;
- Margarida Bento, CCDR Centro;
- Carla Velado, CCDR Centro;
- Alexandra Cabral, CCDR Norte;
- Margarida Magalhães, CCDR Norte;
- Ana Sofia Rizzone, DGT;
- Teresa Cunha, ANMP;
- Fátima Ferreira, DGT;
- Fátima Bacharel, DGT;
- Marta Rodrigues, DGT;
- Ana Cristina Antunes, DGT.

Ordem do dia

Ponto 1. Informações

Ponto 2. Aprovação das atas da 31ª Reunião Ordinária e da 32ª Reunião Ordinária

Ponto 3. Interpretação e aplicação da Diretriz n.º 74 do PNPO à luz dos PROT em vigor e dos trabalhos em curso dos PROT que se encontram em elaboração

Ponto 4. Regime Jurídico da Reserva Ecológica

Ponto 5. Regulamento das Comissões de Acompanhamento de revisão/alteração dos PDM

Ponto 6. Publicação das cartas das redes de faixas de gestão de combustível integradas nos Programas Regionais de Ação do SGIFR

Ponto 7. Dinâmica dos PDM

Ponto 8. Novos Programas de Reordenamento e Gestão da Paisagem

Ponto 9. Relatório de Atividades da CNT 2022

Ponto 2. Aprovação das atas da 31ª Reunião Ordinária e da 32ª Reunião Ordinária

A CNT deliberou, por unanimidade, aprovar as atas da 31ª Reunião Ordinária e 32ª Reunião Ordinária.

Ponto 3. Interpretação e aplicação da Diretriz n.º 74 do PNPO à luz dos PROT em vigor e dos trabalhos em curso dos PROT que se encontram em elaboração

A CNT deliberou, por unanimidade, aprovar o entendimento em anexo sobre a aplicação da Diretriz n.º 74 do PNPO.

Ponto 9. Relatório de Atividades da CNT 2022

A CNT deliberou, por unanimidade, aprovar o Relatório de Atividades referente ao ano 2022.

A Presidente da Comissão Nacional do Território

Fernanda do Carmo

A Secretária da Comissão Nacional do Território (em substituição)

Célia Ramos

ANEXO1

QUESTÃO

Âmbito e alcance de aplicação da Diretriz nº 74 do PNPO aos PDM em alteração ou revisão.

Entendimento CNT

O PNPO assume nas suas orientações, diretrizes, medidas e compromissos de política o objetivo da valorização do solo, quer enquanto recurso natural, por via do aproveitamento e enriquecimento da sua capacidade produtiva de bens e serviços e da contenção da fragmentação da propriedade, quer enquanto suporte da urbanização e edificação, por via da promoção da regeneração e reutilização do solo já artificializado e da contenção de nova artificialização.

Igualmente, o PNPO assume nas suas orientações, diretrizes, medidas e compromissos de política o objetivo de racionalização dos sistemas territoriais e urbanos, através do reforço do policentrismo e das articulações interurbanas e rurais-urbanas, físicas e funcionais, visando a concentração e organização da habitação em aglomerados urbanos e rurais de diversas dimensões, a diminuição das desigualdades territoriais de acesso a serviços sociais de interesse geral e a serviços de interesse para economia e a redução de vulnerabilidades ambientais e sociais e de exposição a riscos potenciados pelas alterações climáticas.

Por outro lado, o PNPO assume a sua natureza estratégica e orientadora, própria de um instrumento de desenvolvimento territorial de nível e âmbito geográfico nacional, posicionando-se como um referencial geral e cometendo aos PROT, enquanto quadros de referência para os planos territoriais e em linha com a legislação aplicável, nomeadamente, o seguinte:

- o estabelecimento de orientações e diretrizes específicas para a definição de regimes de uso, ocupação e transformação do solo, tendo em consideração preocupações relevantes de interesse nacional e regional, nomeadamente a minimização de vulnerabilidades e salvaguarda de riscos, o combate à edificação dispersa e isolada e à fragmentação da propriedade, a mobilidade sustentável, o uso eficiente dos recursos e a sua valorização (cfr. diretriz 34).
- considerar no modelo territorial as especificidades do povoamento e da estrutura fundiária regional, estabelecendo diretrizes para o uso do solo e padrões de edificabilidade de suporte à habitação e atividades económicas que privilegiem a concentração do edificado e a rentabilização das infraestruturas e equipamentos, contendo o desperdício inerente à fragmentação da urbanização e da edificação dispersa (cfr. diretriz 61).

Acresce que a Lei nº 99/2019, de 5 de setembro, que aprova o PNPO não inclui norma que derogue ou suspenda o quadro regulamentar e orientador pré-existente, seja o constante do decreto regulamentar da classificação, reclassificação e qualificação do solo que estabelece regras para a edificação em solo rústico e atribui aos PROT um papel de orientação específica em matéria de admissibilidade da edificação para usos de habitação e turismo,

seja as próprias diretrizes dos PROT em vigor à data da aprovação do PNPOT, que se mantiveram em vigor e em aplicação no âmbito da dinâmica dos planos territoriais.

Nesta medida a diretriz 74 do PNPOT, a par das diretrizes 34 e 61, deve ser entendida como uma orientação que visa reforçar o previsto no decreto regulamentar nº 15/2015, de 19 de agosto, ou seja, o caráter excepcional e limitado da edificação em solo rústico, e enquadrar o papel dos PROT na modelação de orientações regionais.

Neste quadro, entende-se que a edificação para habitação passível de ser admitida no solo rústico, quando não se trate de aglomerado rural ou de área de edificação dispersa, está fortemente condicionada pelos princípios da excecionalidade e da limitação e pela demonstração da estrita necessidade e efetiva associação a usos e ações de aproveitamento produtivo do solo rústico, no âmbito de explorações sustentáveis, existentes ou que comprovadamente se venham a constituir, e contribuintes da melhoria da estruturação fundiária, podendo os PROT densificar as diretrizes para a ponderação destas condições, em função de circunstâncias territoriais específicas.

Mais se entende que as diretrizes dos PROT em vigor podem continuar a ser aplicadas até à sua revisão e que nas regiões em que os PROT estão ainda em elaboração podem as CCDR, como sucede noutras matérias, exercer as suas competências seguindo o quadro que decorre do decreto regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, e das diretrizes do PNPOT.